



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n° 3.895/2026

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Nos termos da Lei n° 2.287/2001, de 17/12/2001 (Código Tributário Municipal), fica estabelecido que o recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2026, será em 08 (oito) parcelas, de igual valor, vencendo-se em 15 de abril, 15 de maio, 15 de junho, 15 de julho, 17 de agosto, 15 de setembro, 15 de outubro e 16 de novembro de 2026.

Parágrafo Único - O pagamento do IPTU, a que se refere o “caput” deste artigo, integral (à vista), até o dia 15 de abril de 2026, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O recolhimento da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular e o ISS fixo, para o exercício de 2026, será em 08 (oito) parcelas, de igual valor, vencendo-se em, 15 de abril, 15 de maio, 15 de junho, 15 de julho, 17 de agosto, 15 de setembro, 15 de outubro e 16 de novembro de 2026.

Parágrafo Único - O pagamento integral do imposto e taxas a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 15/04/2026, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º - O recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária para o exercício de 2026, será em 02 (duas) parcelas a vencerem em 15/04/2026 e 15/06/2026.

Parágrafo Único - O pagamento integral da taxa a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 15/04/2026, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de março de 2026.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal